



OF. GABPREF Nº 170 /18

Belo Horizonte, 25 / 9 /2018

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 912/2018** – Vereadores Doorgal Andrada, Gilson Reis, Pedro Bueno e Pedro Patrus – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 2.957/18, de 22/08/18.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 912/2018, de autoria dos Vereadores Doorgal Andrada, Gilson Reis, Pedro Bueno e Pedro Patrus, que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 577/18, de autoria do Executivo, o qual “Dispõe sobre a readequação da estrutura jurídica da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte e da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e dá outras providências”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu resposta por meio de mídia digital – CD – e do Ofício GAB-SMPOG – Nº 233/2018, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro

Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BHTE 25/SET/2018 15:48 00001313

TRM - Diretoria Legislativa - 25-Set-2018 - 16:31 - 000438-1/1

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 26 / 09 / 2018

Al cu 620
Responsável pela distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Ofício GAB-SMPOG – Nº 233/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

Ref.: Of. DIRLEG Nº 2.957/18

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos e em atenção ao ofício em epígrafe, relativo ao Requerimento de Comissão 912/18, encaminhamos a V.Sa. resposta nos termos da Nota Técnica SUMOG Nº 005/2018, elaborada pela Subsecretaria de Modernização da Gestão, além das informações enviadas pela URBEL e BHTRANS por meio eletrônico, encaminhadas para essa diretoria também eletronicamente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ao Senhor
CAIO BARROS CORDEIRO
Diretor Técnico Legislativo em exercício
BELO HORIZONTE – MG

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Av. Augusto de Lima, 30 – 13º andar – Centro – CEP 30.190-001
Telefone: (31) 3277-9253 – E-mail: gab.smpog@pbh.gov.br



NOTA TÉCNICA SUMOG nº 005/2018

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018

Assunto: Resposta ao Ofício DIRLEG 2957/18 de 22 de agosto de 2018, referente ao Requerimento 912/2018 da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 577/2018.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar respostas e tecer considerações de forma a elucidar os questionamentos levantados por meio do Requerimento 912/2018 da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 577/2018.

O Projeto de Lei nº 577/2018 dispõe sobre a readequação da estrutura jurídica da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL - e da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, tornando-as autarquias integrantes da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público.

Salienta-se que o referido PL não define o regime de contratação dos empregados ou servidores das novas autarquias a serem criadas. Conforme estabelecido em seu art. 12, abaixo transcrito, o quadro de empregados públicos da URBEL e da BHTRANS passarão a compor o quadro de pessoal das novas autarquias, mantidas as vinculações e planos de carreiras vigentes.

Art. 12 - Os empregados públicos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte e da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A passarão a compor o quadro de pessoal da Superintendência Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte — Urbel — e da Superintendência de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte BHTrans, respectivamente.

§ 1º - Os planos de carreiras das autarquias criadas por esta lei serão estabelecidos em lei específica.

§ 2º - Até a edição da legislação específica de que trata o § 1º prevalecem as normas vigentes nos planos de carreiras aprovados nos respectivos conselhos.

Após aprovação do PL, novo plano de carreira para as autarquias criadas, que definirá o regime de contratação destes servidores, será estabelecido por lei específica.



Dessa forma, as carreiras permanecerão inalteradas conforme aprovadas pelo conselho até que nova lei de carreiras seja estabelecida.

Também após a aprovação do Projeto de Lei, deverá ser elaborado decreto que irá dispor sobre as estruturas das novas autarquias.

Conforme estabelecido pela Lei nº 11.065/2017, o modelo de estrutura administrativa vigente é um modelo no qual a lei define o âmbito de atuação dos órgãos e entidades da administração pública municipal ao elencar suas competências. Posteriormente, cabe a um decreto definir a estrutura complementar dos órgãos e entidades e as atribuições de cada uma de suas unidades administrativas decorrentes da competência estabelecida em lei. Sendo assim, quando da aprovação deste PL e da vigência da lei, será necessário editar decreto que irá dispor sobre a estrutura e organograma das autarquias criadas, como foi feito para as secretarias e fundações após a aprovação da Lei nº 11.065/2017.

Os decretos de competência são feitos a partir de propostas estabelecidas pelas próprias instituições, seguindo diretrizes gerais da legislação, em especial os artigos 65 e 125 da Lei 11.065/2017, observando também o montante de cargos disponíveis.

Ressalta-se que as competências estabelecidas para as novas autarquias e que constam no PL foram elaboradas juntamente com a direção da URBEL e da BHTRANS, assim como foi feito com as fundações à época. Já o detalhamento das atribuições de suas unidades administrativas será feito em momento posterior. Vale lembrar que esta é a lógica que prevalece em relação ao estatuto das empresas, que deixará de ser estatuto e passará a ser decreto.

No que se refere a estrutura de cargos das novas autarquias, os do Grupo de Direção Superior Municipal (DSM) estão estabelecidos no Anexo I do PL 577/2018. Já os cargos para chefiar as demais unidades da estrutura a ser criada irão seguir a mesma lógica estabelecida para a administração direta, autárquica e fundacional, conforme Lei 11.065/2017, chamados de Cargos de Direção e Assessoramento Municipal - DAM, com padrões remuneratórios definidos. Ou seja, a partir do quantitativo de pontos estabelecidos para cargos de provimento em comissão, os dirigentes máximos das novas autarquias estabelecerão o número de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação que desejam dentro do total de pontos que lhe serão atribuídos.

Com essas alterações propõe-se um modelo de gestão de cargos comissionados mais simples e transparente que o atualmente vigente.

No que se refere ao sistema previdenciário, como o PL prevê que os empregados passam a compor o quadro das novas autarquias, mantida sua vinculação original pelo regime CLT, o mesmo não sofrerá alteração, uma vez que os funcionários continuarão vinculados ao regime geral de previdência social. Desse modo, o Projeto de Lei nº 577/2018 dispõe sobre a readequação da estrutura jurídica da URBEL e da



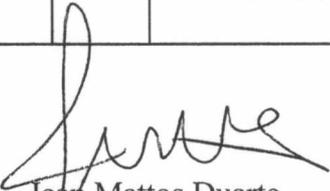
BHTRANS e não tem previsão de demissão ou desligamento de empregados das referidas empresas.

Por fim, resta informar que uma vez que tanto a URBEL quanto a BHTRANS possuem, atualmente, pessoal e infraestrutura próprios, além de anos de experiência na prestação dos serviços relacionados ao seu respectivo escopo, e que a administração pública do Poder Executivo municipal decidiu pela transformação dessas entidades em autarquias, de modo que permaneçam com autonomia para a consecução de seus objetos específicos, com qualidade e eficiência, os benefícios de ordem tributária que desoneram o município com a transformação das empresas em autarquias são os mesmos aplicáveis a Administração Direta.

Caso aprovada a proposta do Projeto de Lei nº 577/2018, haverá redução dos encargos tributários da administração pública do Poder Executivo municipal, como demonstra a tabela abaixo:

COMPARATIVO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS ENTRE EMPRESAS ESTATAIS E AUTARQUIAS					
TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO		ENCARGO TRIBUTÁRIO	
		EMPRESAS ESTATAIS	AUTARQUIAS	BHTRANS 2017	URBEL 2017
PASEP	1%	NÃO	INCIDE SOBRE A RECEITA PRÓPRIA		
PIS					
PIS cumulativo	1%	Receita Bruta(-) financeira	NÃO		
PIS não cumulativo	1,65%	Receita Bruta(-) financeira	NÃO	2.174.311,33	1.165,58
PIS receita financeira dec. 8426/2015	4,65%	Rendimento das aplicações financeiras	NÃO		
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais e Econômicas	2,50%	Folha de Pagamento	NÃO	2.200.182,77	
IMPOSTO DE RENDA					
IRRF - retenção na fonte dos empregados e fornecedores		REPASSE À RFB	REPASSE AOS COFRES MUNICIPAIS	8.346.935,10	3.961.978,00
IRPJ	15% ou 25%	Lucro da empresa	NÃO	0,00	0,00
COFINS cumulativo	7,60%	Receita Bruta(-) financeira	NÃO	470.337,44	5.597,75
COFINS cumulativo	3,00%				
CSLL	4,65% - 9%	Lucro da empresa	NÃO	0,00	0,00
ISSQN	2,5% - 5%	Serviço prestado	NÃO	26.717,54	0,00
IPVA	1% - 4%	Tabela SEFA/FIPE	NÃO	0,00	948,00
INSS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	20%	Remuneração empregado			
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA DOS EMPREGADOS	8% - 11%	Remuneração empregado			
TOTAL				13.218.484,18	3.969.689,33

Fonte: DCCO/SUPLOR, BHTRANS, URBEL e SMFA


Jean Mattos Duarte
Secretário Municipal Adjunto


Bruno Passeli
Subsecretário de Planejamento e Orçamento